

LEI MUNICIPAL Nº 3.275/2007. (PROJETO DE LEI Nº 084/2007)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA - PREVIBOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bocaiúva - MG APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a estrutura organizacional administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva - PREVIBOC ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Presidente01 cargo;
- II - Diretor Financeiro.....01 cargo;
- III - Diretor Administrativo.....01 cargo;
- IV - Diretor de Benefício.....01 cargo;
- V - Assessor de Apoio 01 cargo;

§1º. O Presidente será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e perceberá como vencimento-base mensal, o mesmo valor estabelecido como subsídio dos Secretários Municipais, de acordo com a Lei Municipal 3.102 de 03 de janeiro de 2005;

§2º. Os Diretores Financeiro, Administrativo e de Benefício, serão designados pelo Presidente do PREVIBOC, com os seguintes vencimentos:



a) o Diretor Financeiro perceberá a remuneração equivalente à de Assessor Técnico, de acordo com a Lei Municipal 3.102 de 03 de janeiro de 2005;

b) O Diretor Administrativo perceberá remuneração equivalente ao vencimento base do cargo de Chefe de Divisão, de acordo com a Lei Municipal 2.639 de 30 de dezembro de 1997;

c) O Diretor de Benefício perceberá remuneração equivalente ao vencimento base do cargo de Chefe de Divisão, de acordo com a Lei Municipal 2.639 de 30 de dezembro de 1997;

d) O Assessor de Apoio perceberá remuneração equivalente ao vencimento base de Assessor de Apoio IV Municipal, de acordo com a Lei Municipal 2.639 de 30 de dezembro de 1997, estando suas atribuições previstas na Lei 2.283 de 17 de novembro de 1994.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Agente Administrativo – AGA 02 cargos;

II – Auxiliar de Serviços Gerais..... 02 cargos;

§1º. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos após concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pelo PREVIBOC ou pela Prefeitura Municipal.

§2º. Os cargos de provimento efetivo poderão ser providos mediante contrato, na forma da lei, até a realização do concurso de que trata o parágrafo anterior e a efetiva posse dos aprovados.

§3º. Os requisitos necessários para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de servidores do PREVIBOC



serão estabelecidos no edital de concurso público, quando do recrutamento de pessoal.

§4º. É vedada a acumulação remunerada de cargos, salvo nos casos definidos em Lei.

Art. 3º. As atribuições dos cargos de provimento efetivo são as mesmas previstas na Lei Municipal 2.283 de 17 de janeiro de 1994, ficando o presidente do PREVIBOC autorizado a definir outras atribuições.

Art. 4º. Os vencimentos e salários dos servidores do PREVIBOC são irredutíveis.

Art. 5º. Os servidores do Quadro de Cargos do PREVIBOC serão remunerados pela própria Autarquia, sendo-lhes aplicado o regime jurídico definido na Lei 2.282 de 17 de janeiro de 1994, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva.

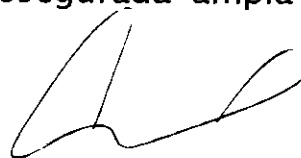
Art. 6º. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



§2º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 7º. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza do PREVIBOC, e do seu patrimônio, poderão ser terceirizados, na forma da Lei.

Art. 8º. O Município de Bocaiúva fica autorizado a ceder servidores ao PREVIBOC, com ou sem ônus para o Município.

Art. 9º. Revogam-se, as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.379, de 30 de dezembro de 1994, o artigo 127 da Lei Municipal 3.225, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva -MG, 22, de outubro de 2007.


ALBERTO EUSTÁQUIO CALDEIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA -MG.

OBS- LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 28/11/2007 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2005